



PROJETO DE LEI Nº 013/2018.

Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse do Município de Santo Antônio do Aventureiro e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos no seu âmbito.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor (a) ou o agente político do município de Santo Antônio do Aventureiro que se deslocar de sua sede, eventualmente, e por motivo de serviço ou participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Santo Antônio do Aventureiro, Minas Gerais.

§ 2º. A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente, a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 3º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 4º. Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.

§ 5º. No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, será devida parcela de alimentação, cabendo indenização de despesa com locomoção, mediante comprovação.

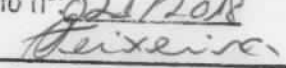
Art. 2º. Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana são os constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a atualizar, através de Decreto, anualmente, os valores constantes da tabela do anexo único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação nos termos do IPCA (Índice de Preço do Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que o substituir.

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG
PROTOCOLO

Data: 11/09/2018

Protocolo nº: 021/2018


Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Art. 3º. É competente para autorizar a concessão de diária o Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

§ 1º. As diárias deverão ser requeridas junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado, com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem.

§ 2º. Em caso de urgência comprovada o prazo estabelecido no *caput* desse artigo poderá ser inferior.

Art. 4º. A diária não é devida quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 5º. O Servidor (a) ou Agente Político poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

§ 1º. O limite de diárias a ser concedido aos Agentes Políticos e Servidores será de 05 (cinco) consecutivas, ressalvada a imprescindibilidade de maior duração da viagem, que deverá ser justificado e deferido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O limite máximo dentro de um mesmo mês é de 10 (dez) diárias para um mesmo servidor ou agente político.

Art. 6º. Poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial, mediante autorização do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Parágrafo Único. Deverá ser juntado ao relatório a ser apresentado à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro o comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete ou outro documento hábil), de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.

Art. 7º. O Servidor (a) ou o Agente Político é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo constante do Anexo II desta lei, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir as diárias não utilizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



§1º. Em caso de viagem relativos a cursos, congressos, ou seminários, os relatórios de viagem deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a desconto integral em folha de pagamento dos valores recebidos.

Art. 8º. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG dispõe de veículo oficial para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou agente político somente será admitido mediante justificativa prévia no requerimento da diária de viagem, após autorização do Prefeito, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária de hospedagem e locomoção urbana, prevista no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 10. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

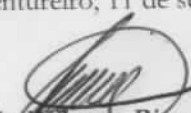
Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12. As situações excepcionais e atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 11 de setembro de 2018.


Paulo Roberto Pires
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS	
PARCELA DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO
I – Mais de 300km R\$600,00	I – Mais de 300km R\$400,00
II – Entre 100km e 300Km da sede R\$400,00	II – Entre 100km e 300Km da sede R\$250,00
III – Até 100Km da sede R\$250,00	III – Até 100Km da sede R\$ 120,00

Comprovação em anexo:

Local visitado:

Santo Antônio do Aventureiro, ____ de _____ de 201__

Servidor (a) / Agente Político



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II - RELATÓRIO DE VIAGEM - MODELO

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº ____/201__	
Nome do servidor (a) / Agente Político:	
Cargo:	
Nº do empenho:	Valor recebido: R\$
Nº de diárias:	Valor total: R\$
<u>Meio de transporte:</u>	
() ônibus () avião () veículo próprio () carro oficial	
Roteiro:	
Data da Saída:	Data da Chegada:
Motivo da viagem:	
Comprovantes em anexo:	
<i>Relatórios</i>	
Local visitado:	
Santo Antônio do Aventureiro, ____ de _____ de 201__.	
_____ Servidor (a) / Agente Político	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**




PROJETO DE LEI Nº 001/2018
MENSAGEM JUSTIFICATIVA 2018.

Com minhas cordiais saudações, submeto à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem por escopo substituir e aprimorar a legislação vigente que regulamenta o pagamento de diárias a servidores e agentes políticos no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Na oportunidade, esclarecemos que observamos, de modo atento, os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos que gerem despesa pública, especialmente com a prática cotidiana.

Mediante o exposto e considerando a necessidade de aprimorar e adequar a regulamentação do pagamento de diárias através de um regramento claro, detalhado e justo, solicitamos aos nobres edis que aprovelem o Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Pires
Prefeito

Secretaria de Administração
PROTOCOLO
Data: 22/01/2018
Protocolo nº 001/2018
Assinatura